**Nota de Esclarecimento**

**Chamamento Público nº 003/2016**

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE torna pública a presente Nota de Esclarecimento quanto ao Instrumento de Chamamento Público nº 003/2017, cujo objeto é a Seleção de Organização Social de Cultura para, por meio de fomento público, ser materializado, pela celebração de contrato de gestão com o ESTADO DE GOIÁS, a produção, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades artísticas, culturais e sociais inerentes à Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG).

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados, temos a informar que:

**1- Contratação pela CLT – É possível rever a obrigatoriedade de contratação dos músicos pela CLT?**

A minuta-padrão de Contrato de Gestão foi elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016 e em atendimento ao inc II do art. 8º da Lei nº 15.503/2005, onde dispõe que a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, observado, em relação aos membros da diretoria, o disposto no inciso V do art. 4º dessa Lei, **sendo vedada a remuneração de empregados e diretores, estatutários ou não, por meio de interposta pessoa jurídica,** mantendo, portando, a obrigatoriedade de contratação de colaboradores pelo regime celetista, ou seja, pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

**2- Auditoria Independente – Os custos com auditoria independente devem ser incluídos na presente proposta orçamentária ou serão objeto de futuro aditivo?**

Com referência a contratação de serviços de auditoria independente, os custos dos mesmos deverão estar inclusos na proposta comercial apresentada pela Organização Social, não sendo objeto de termo aditivo ao contrato de gestão.

**3- Gratuidade de acesso – Qual atitude prevalecerá? Cobrança de ingressos e de concertos fechados ou gratuidade total?**

**Da obtenção de receitas provenientes da cobrança de bilheteria e da cláusula 2.58 da Minuta de Contrato de Gestão?**

Com relação a esse item, informamos que haverá alteração no Anexo III - Programa de Trabalhos e Metas do Edital, permanecendo inalterado o item 2.58 constante do Anexo II - minuta do Contrato de Gestão. Ressaltamos que as alterações constarão do novo Edital e Anexos que serão adequados e republicados, reabrindo o prazo para apresentação dos envelopes.

**4- Distribuição gratuita de produtos - CD’s constituem-se brindes para efeitos do item 5.1.6 do Contrato de Gestão.**

Com referência a divulgação das atividades da OFG, constitui meta a gravação anual de 01 (um) CD com obras musicais que, somadas, totalizem 60 (sessenta) minutos de música, preservado o direito autoral/propriedade intelectual da OFG, devendo o mesmo ser considerado patrimônio da OFG, podendo o Parceiro Privado comercializar os CD’s como forma de complementação dos recursos, desde que autorizada pela Superintendência da OFG.

No caso da distribuição de brindes, ou seja, CD’s com obras musicais da OFG, essa tem relação direta com os serviços prestados, não contrariando ao disposto no subitem 5.1.6 da minuta do Contrato de Gestão.

**5 - Solidariedade de obrigações e encargos**

A minuta padrão do Contrato de Gestão foi elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016, e no caso do subitem 9.6 do contrato de gestão (foi indicado no questionamento o subitem 9.1 erroneamente), as obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços contratados pelo parceiro privado, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato de gestão para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao parceiro público.

Informamos que a Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2005, citada no questionamento, trata-se de alteração na Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre administração pública e as **Organizações da Sociedade Civil,** não cabendo a este Chamamento Público a citada Lei, devido a Seleção ser de **Organização Social** **de Cultura.**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO,** em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciane Rodrigues Dutra

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tatiana Marcelli de Faria Jason Elias Afonso de Aquino

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Thiago Ricco Borba Silva Othaniel Pereira de Alcântara Júnior

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jânio Matias dos Santos